



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 57/2023
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes
Relator: Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade)

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 57/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCNV, define suas finalidades, dispõe sobre sua composição, organização e funcionamento e revoga integralmente a Lei nº 3.417, de 15 de setembro de 2017.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário na Sessão Ordinária de 20 de junho de 2023. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno (fl. 19).

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabendo-me assim exarar o parecer.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 054/2023 (fls. 29/31), exarado pelo Subprocurador Geral da Câmara Municipal.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer pelos fatos e fundamentos políticos abaixo.

**II – DO CONSELHO E DE SUA IMPORTÂNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA CULTURAL:**

O desenvolvimento de políticas públicas depende de uma organização administrativa e da constituição de órgãos relevantes para que a administração pública possa atender com qualidade e eficiência à nossa sociedade, estruturada de forma a promover os fins desejado pelo Estado Democrático de Direito.

Cada ente federado possui autonomia para se organizar, de acordo com o art. 18 da Constituição Federal, com capacidade para governo próprio e editar suas leis de acordo com as competências legislativas, bem como de administrar os bens e as rendas a que lhes pertencem, respectivamente.

No âmbito municipal, os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação dos cidadãos no debate, na criação e na supervisão de políticas públicas; sendo, portanto, canais efetivos de participação popular na administração pública, composto paritariamente por integrantes da sociedade civil e do poder público.

Tendo caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, estão vinculados ao setor público, porém, têm caráter autônomo, criados e regidos por lei, com quadro diretivo próprio, exercendo mandatos com prazo preestabelecidos. Seus objetivos e competências são voltados à defesa de causas e interesses coletivos da sociedade.

A sociedade pode, por meio dos conselhos municipais, participar das decisões em prol dos interesses popular e social, como está assegurado em nossa Constituição Federal. São órgãos que permitem estabelecer sociedade na qual a cidadania deixa de ser apenas direito, passando a ser realidade, com o cidadão como protagonista nas ações sociais junto ao poder público.

Uma melhor organização e estruturação do Conselho Municipal de Política Cultural permitirá melhor desempenho na formulação de políticas nesse setor, constituído com a finalidade de assegurar a participação da sociedade, dentro do regime democrático, contribuindo para a administração municipal no âmbito de sua competência.

Quanto ao mérito, o Chefe do Poder Executivo ao apresentar a proposição, justificou o seguinte (fls. 15/16):



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***



*Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCNV, define suas finalidades, dispõe sobre sua composição, organização e funcionamento e revoga integralmente a Lei nº 3.417, de 15 de setembro de 2017.*

*Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais – CMPC-NV na importância e relevância desenvolvimento Cultural de Nova Venécia através de Aplicações de Políticas Públicas Culturais, tendo como o desenvolvimento de incentivo à promoção e divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais, o desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, estados e países, a cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos do interesse histórico, artístico e arquitetônico do município e a apresentação de propostas para criação, abertura, manutenção de espaços públicos devidamente equipados, capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais, científicas e artísticas.*

*Cabe também ao Conselho emitir parecer sobre estabelecimento de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para prestação de orientação e assistência na manutenção das bibliotecas públicas e no fomento de projetos culturais; a promoção, mediante incentivos especiais, à concessão de prêmios de atividades e estudos de interesse local e de natureza cultural, científica ou socioeconômica; o parecer sobre edição e concessão de subsídios pela municipalidade de livros, CDs, vídeos, DVDs e revistas, que visem à divulgação dos autores que enalteçam o patrimônio cultural do município através de publicações de editais.*

*O CMPC-NV responde ainda pela adoção de medidas atinentes à promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais de cultura, conforme a lei determina; a promoção de debates e seminários relativos à cultura em geral; a emissão de parecer sobre assuntos de sua competência que lhe sejam apresentados para apreciação e, por fim, estudos sobre normas para concessão de subsídios às entidades culturais sem fins lucrativos. Daí a importância de criar, estruturar e regulamentar o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais no âmbito do Município de Nova Venécia.*

*Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**III – VOTO DO RELATOR:**

Diante de todo o exposto, considerando que o conselho na forma proposta é de grande relevância para o regime democrático, garantindo-se a participação popular na formulação de políticas culturais, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2023.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 57/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**  
Vice-Presidente da CESA - Relator  
Vereador pelo Solidariedade

*Relator: Sebastião Antônio Macedo*  
*Major: André Moreira*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2023**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 57/2023: cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCNV, define suas finalidades, dispõe sobre sua composição, organização e funcionamento e revoga integralmente a Lei nº 3.417, de 15 de setembro de 2017.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATOR:	Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade), às folhas 42 a 45, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Ordinária de 5 de julho de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 57/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**

Presidente da CESA

Vereadora pelo Republicanos

**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**

Vice Presidente da CESA

Vereadora pelo Solidariedade